

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – CONSÓRCIO IBERÊ

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – CONSÓRCIO IBERÊ**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 05.871.732/0001-70, com sede na Travessa Ilma Rosa de Nês, 91-D, sala 2, 2º andar, Centro de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ELIO PEDRO HOSS GODOY**, e o Município de **GUATAMBU** com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, CNPJ nº 95.990.206/0001-12 representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO BORSOI**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplicam-se ao **Contrato de Programa** as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos – Leis nº 8.666/93; 8.987/95; 9.074/95; 10.520/02; e 11.107/05, bem como as respectivas leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula Segunda. O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao **CONSÓRCIO IBERÊ** a contratação de serviços especializados nas áreas inerentes a execução dos projetos ambientais existentes e os que venham a ser desenvolvidos conforme Estatuto da Associação.

Cláusula Quarta. O **CONSÓRCIO IBERÊ** contratará profissional habilitado para executar os serviços descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quinta. O **CONSÓRCIO IBERÊ** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;

II - desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, do tratamento e destinação do lixo nos Municípios que integram este consórcio;



III - identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;

IV - desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios associados, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras;

V - intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO IBERÊ, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;

VI - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

VIII - incentivar a constituição de programas ambientais para os 07 (sete) municípios da microrregião;

IX - gerenciar a liberação dos recursos financeiros a nível de Governos Federal e Estadual para os Programas que venham a ser instituídos;

X - articular lideranças políticas regionais para a liberação de recursos financeiros para os projetos junto ao Ministério do Meio Ambiente e outros, visando a aplicação dos recursos em projetos de recuperação ambiental e saneamento rural e urbano;

XI - divulgar os trabalhos realizados nos municípios associados para outros municípios, conscientizando assim da importância do planejamento dos recursos hídricos e da conservação da qualidade de água e da preservação ambiental;

XII - auxiliar na criação e implantação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

XIII - Capacitar professores, técnicos, coordenadores e demais cidadãos dos municípios consorciados;

XIV - Identificar e auxiliar os municípios por ocasião de atividades econômicas de alto impacto ambiental;

XV - dar continuidade na participação no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó, com contribuição no planejamento integrado macrorregional;

XVI - continuar a fortalecer a integração e o trabalho em conjunto com as instituições que tem como objetivo a preservação: Polícia Ambiental, EPAGRI, CASAN, Aquífero Guarani, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó e Ministério Público;

XVII - verificar fontes de recursos para projetos integrados de preservação ambiental;

027

R

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta. O **CONSÓRCIO IBERÊ** apresentará anualmente aos consorciados relatórios detalhados sobre os serviços executados, que contenham no mínimo:

- I – Relatórios dos serviços executados;
- II – Relatórios financeiros das receitas e despesas.

Cláusula Sétima. A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas de contabilidade pública.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Oitava. São direitos do **MUNICÍPIO**:

- I – Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula sexta;
- II – Receber treinamento e capacitação para utilização do Programa;
- III – Receber orientações e suporte técnico;
- IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

Cláusula Nona. São deveres do **MUNICÍPIO**:

- I – Prestar as informações solicitadas pelo **CONSÓRCIO IBERÊ**;
- II – Zelar pela correta execução dos serviços;
- III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução do Programa.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO IBERÊ

Cláusula Décima. São direitos do **CONSÓRCIO IBERÊ**:

- I – As receitas advindas da prestação de serviços em projetos para terceiros, governos, patrocínios e eventos executados, que não interfiram nem comprometam a qualidade dos serviços prestados aos consorciados;
- II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no **Contrato de Rateio**, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

Cláusula Décima Primeira. São deveres do **CONSÓRCIO IBERÊ**:

- I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II – Praticar a cobrança da contribuição definida pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado, em conformidade com o **Contrato de Rateio**.

DA FISCALIZAÇÃO



Cláusula Décima Segunda. Incumbe ao Conselho Executivo e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO IBERÊ**, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Será excluído do **CONSÓRCIO IBERÊ** o consorciado que deixar de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o "Contrato de Rateio".

Parágrafo Único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado a descoberto de dotação orçamentária.

Cláusula Décima Quarta. Será igualmente excluído do **CONSÓRCIO IBERÊ** o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o **CONSÓRCIO IBERÊ** proceder à execução dos direitos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta. O presente **Contrato de Programa** possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do **CONSÓRCIO IBERÊ**, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

Parágrafo Único. No caso de extinção do **Contrato de Programa**, bens próprios e recursos do **CONSÓRCIO IBERÊ** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme **Contrato de Rateio**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta. As demais questões serão resolvidas consoante as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do **CONSÓRCIO IBERÊ** e das normas da Lei nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Chapecó, SC, 02 de janeiro de 2009.


Elio Pedro Hoss Godoy
Presidente do Consórcio Iberê


Pedro Borsoi
Prefeito de Guatambu